

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10675/001.437/92-19

LAM

Sessão de 11 de novembro de 1994

ACORDÃO NR. 101-87.547

RECURSO NR.: 80.951 - IRPF - EXS: DE 1988 a 1992

RECORRENTE : MARIA CRISTINA MARTINS

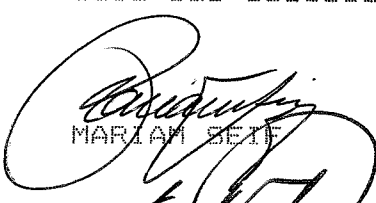
RECORRIDA : DRF EM UBERLANDIA-MG

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - IRPF - Provido o recurso voluntário apresentado no processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de se dar provimento ao recurso voluntário apresentado no processo decorrente.

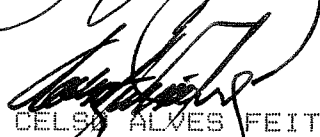
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MARIA CRISTINA MARTINS

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1994


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


CELSO ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 09 DEZ 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, RAUL PIMENTEL, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10675/001.437/92-19

RECURSO NR. 80.951

ACORDAO NR. 101-87.547

RECORRENTE: MARIA CRISTINA MARTINS

RELATÓRIO

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa IRPF, assim descrita a imputação referente ao(s) ano de 1988/92, verbis:

"1 - RENDIMENTOS NÃO DECLARADOS

1 - RENDIMENTOS CLASS. NA CEDULA "C" NÃO DECLARADOS

RENDIMENTO CLASSIFICADO NA CEDULA "C" DECORRENTE DO ARBITRAMENTO DO LUCRO DA EMPRESA, REF. AOS ANOS BASES DE 1987 A 1991, CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO PESSOA JURIDICA ENTREGUE A AUTUADA, DA QUAL O CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO PARTICIPAVA DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA AUTUADA, CONFORME ATAS DE ASSEMBLEIA GERAL E QUADRO DEMONSTRATIVO AS FLS. 33.

O LUCRO ARBITRADO FOI DISTRIBUIDO PROPORCIONALMENTE AO NUMERO DE ADMINISTRADORES.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

ARTIGOS 29 PARAGRAFOS OITAVO E NONO E 404 DO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA APROVADO PELO DECRETO NR. 85.450 DE 0/12/80.

ANO BASE	1987 - EXERC FINANC	1988 - CZ\$	219.105,00
ANO BASE	1988 - EXERC FINANC	1989 - CZ\$	1.608.936,32
ANO BASE	DEZ/1989 - EXERC FINANC	1990 - NCZ\$	38.818,87
ANO BASE	1990 - EXERC FINANC	1991 - CR\$	2.118.852,60
ANO BASE	1991 - EXERC FINANC	1992 - CR\$	13.726.219,24



Processo nr. 10675/001.437/92-19

Acórdão nr. 101-87.547

2 - CAPITULACAO LEGAL COMPLEMENTAR

LANÇAMENTO DE OFICIO:

ARTIGOS 676 E 678 DO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA, APROVADO PELO DECRETO NR. 85.450 DE 04/12/80 (RIR/80).

ARTIGOS PRIMEIRO AO TERCEIRO, E OITAVO DA LEI NR. 7.713/88.

JUROS DE MORA:

ARTIGO 726 DO RIR/80, ARTIGOS SETIMO, NONO E 16 DO DECRETO-LEI NR. 1.968/82, ARTIGO 16 DO DECRETO-LEI NR. 2.323/82, ARTIGO SEXTO DO DECRETO-LEI NR. 2.331/87, ARTIGOS TERCEIRO INCISO I E 30 DA LEI NR. 8.218/91 E ARTIGO 58 PARAGRAFO UNICO DA LEI NR. 8.383/91.

MULTA DE OFICIO:

ARTIGO 728 DO RIR/80, ARTIGO QUARTO DA LEI NR. 8.218/91 E ARTIGO 58 DO PARAGRAFO UNICO DA LEI NR. 8.383/91.

CORRECAO MONETARIA:

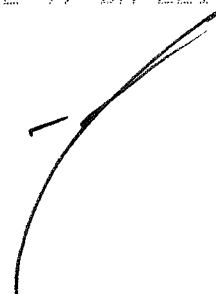
ARTIGO 704 E PARAGRAFOS DO RIR/80, ARTIGO TERCEIRO E 16 DO DECRETO-LEI 1.968/82, ARTIGO 10 DA LEI 7.450/85, INSTRUCAO NORMATIVA DA SRF NR. 12/83, ARTIGO 61, PARAGRAFO PRIMEIRO DA LEI NR. 7.799/89 E ARTIGO QUARTO DA LEI 8.012/90.

CONVERSAO PARA BTNF:

ARTIGO 24, PARAGRAFO SEGUNDO DA LEI NR. 7.713/88, COM AS ALTERACOES DO INCISO IV DO ARTIGO 45 DA LEI 7.799/89, ARTIGO PRIMEIRO DA LEI NR. 7.959/89 E ARTIGO TERCEIRO DA LEI NR. 8.012/90.

CONVERSAO PARA UFIR:

ARTIGOS PRIMEIRO, 54 E PARAGRAFOS, 78 E 97 DA LEI NR. 8.383/91."



Processo nr. 10675/001.437/92-19
Acórdão nr. 101-87.547

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 62 com referência à apresentada no processo matriz de n. 10675/001.281/92-11.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento.

"Face ao exposto, resolvo JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE o lançamento e MANTER a exigência do imposto de renda-pessoa física no valor de 5.883,61 UFIR e dos acréscimos previstos na legislação de regência."

A fls. 104 se vê o recurso voluntário, repetindo, de forma geral, a impugnação.

E o Relatório.



PROCESSO NR. 10675/001.437/92-19

Acórdão nr. 101-87.547

V O T O

Conselheiro: CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR:

O recurso é tempestivo.

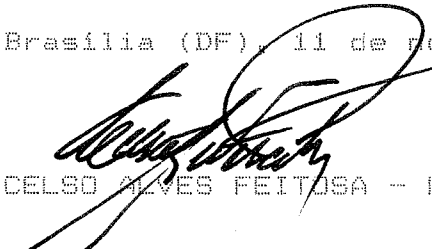
No processo causa IRPJ foi dado provimento ao recurso voluntário - ACORDÃO N. 87.394.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso afastar a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou provimento ao recurso.

E o meu voto.

Brasília (DF), 11 de novembro de 1994.



CELSON ALVES FEITOSA - RELATOR.

